



**LEI Nº 611/2017,  
De 02 de outubro de 2017.**

Cria o Memorial Antônio de Dedé, em homenagem ao artista canoense Antônio Alves dos Santos, escultor em madeira.

**A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado pelo Poder Executivo Municipal o "Memorial Antônio de Dede", em homenagem ao artista escultor em madeira, Antônio Alves dos Santos.

Art. 2º - O referido memorial tem por finalidade resgatar a memória histórico-cultural das obras de Antônio de Dede.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no **caput** serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - Caberá ao Memorial Antônio de Dedé, realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação, e divulgação do seu acervo.

Parágrafo único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I - compra;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Art. 4º - A história e a cultura de Lagoa da Canoa, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.

Art. 5º - Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:



- I - Seminários;
- II - Palestras;
- III - Visitas guiadas;
- IV - Intercâmbio com escolas e instituições;
- V - Publicações;
- VI - Saraus;
- VII - Demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.

Art. 6º - O estímulo à pesquisa sobre a história do homenageado far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.

Art. 7º - A gestão do Memorial de Antônio de Dedé far-se-á por meio de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo que destes, 01 Curador e 01 Diretora, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As atividades da comissão da qual trata o **caput** não serão remuneradas.

§ 2º. A comissão descrita no **caput** tem por competência a gestão do orçamento destinado ao Memorial, assim como das programações nele desenvolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 02 de outubro de 2017.

**Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva**  
Prefeita

Esta Lei foi registrada em livro específico e publicada nos locais de costumes na data supra.

Lagoa da Canoa, 02 de outubro de 2017.

**Fabio Barbosa Leite**  
Secretário de Administração